



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo nº:** 686343  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Ribeirão das Neves  
**Exercício:** 2003

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Ribeirão das Neves, referente ao exercício de 2003, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 18/10/2012, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, f. 808/813.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 14 (quatorze) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 13/05/2013, conforme Ata e Resolução nº 002/2013 (f. 822/826). Com a presença de 14 (quatorze) edis, as contas foram aprovadas por 13 (treze) votos, rejeitando, com quórum qualificado o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2013.

**Daniel de Carvalho Guimarães**

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)